adicionais e remição de pensões na parte relativa a atualizações a pagar mensalmente às empresas de seguros.

k) Regularização de processos de resseguro/retrocessão: aprovação dos montantes a pagar às empresas de seguros decorrentes do excesso de sinistralidade dos contratos correspondentes aos riscos recusados, colocados pelo FAT.

l) Despesas de gestão: as que são diretamente imputadas aos processos do FAT e resultantes da sua gestão, designadamente os honorários e despesas com advogados/solicitadores ou com outros prestadores externos de serviços, as custas judiciais, as despesas de notariado e os emolumentos ou taxas de que o FAT não esteja isento.

m) Despesas gerais: as que não sendo imputáveis diretamente a qualquer processo, são realizadas em ordem ao regular funcionamento do FAT, designadamente as avenças contratualmente fixadas com advogados, médicos ou outros prestadores externos de serviços, bem como as despesas havidas com deslocações e estadas ou representação.

3 — Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Interno do ISP, aprovado pelo Despacho n.º 53/2002-SETF, de 18 de janeiro, e para o funcionamento dos serviços do ISP, o respetivo Conselho Diretivo delega poderes na Professora Doutora Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso, vogal do Conselho Diretivo com o pelouro do FAT, para aprovar a regularização de processos do FAT, tal como definido nas alíneas *g*) a *k*) do número anterior, bem como para autorizar a realização de despesas de gestão e despesas gerais, com os seguinte limites:

a) Prestação em espécie: 10 000 €.
b) Pensão anual: 50 000 €.
c) Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa): 10 000 €.
d) Capital de remição de pensões: 50 000 €.
e) Indemnização por incapacidade temporária: 100 €.
f) Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação): 15 000 €.
g) Despesa de funeral/trasladação: 15 000 €.
h) Indemnização por recasamento: 10 000 €.
i) Pensões a pagar mensalmente: (valor processado no período).
j) Reembolso às empresas de seguros: (valor processado no período).
k) Prémio de seguro: 20 000 €.
l) Resseguro/Retrocessão: (valor processado no período).
m) Reembolso de prestações: 20 000 €.
n) Reembolso de prémios: 20 000 €.
o) Despesas de gestão: 10 000 €.
p) Despesas gerais: 10 000 €.

4 — Os limites a que se refere o número anterior devem ser entendidos:

a) Prestações em dinheiro:

i) Pensões: valor anual ou capital de remição.
ii) Prestação suplementar (apoio 3.ª pessoa): valor anual, por processo.
iii) Indemnização por incapacidade temporária: valor de subsídio diário, por processo.
iv) Subsídios (por morte, por elevada incapacidade e de readaptação): por processo.
v) Despesa de funeral/trasladação: por processo.
vi) Indemnização por recasamento: por processo de pensão.

b) Prestações em espécie: por documento.
c) Prémios de seguro: valor anual, por processo.
d) Reembolso de prestações e de prémios: por entidade credora, no âmbito de cada processo, apenas no que se refere à incobrabilidade da dívida.
e) Resseguro/retrocessão: saldo anual (valor global).
f) Pensões a pagar mensalmente: valor global, por cada período de pagamento.
g) Reembolso mensal às empresas de seguros: valor global, por cada período de pagamento.
h) Despesas de gestão: por documento.
i) Despesas gerais: por documento.

5 — Os poderes delegados podem ser subdelegados no responsável pelo Departamento do FAT, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica.

6 — A subdelegação de poderes pelo responsável pelo Departamento do FAT na respetiva estrutura hierárquica depende, ao nível dos Técnicos Gestores, da apresentação de propostas concretas, pelas Chefias de Divisão.

7 — As subdelegações referidas nos números anteriores, com a indicação de limites e condições, só produzem efeitos após aprovação pelo Conselho Diretivo.

8 — No uso da delegação e subdelegação de poderes reguladas nesta deliberação não é permitido autorizar despesas próprias, entendendo-se como tal as que sejam realizadas por quem as pode autorizar ou as que revertam a seu favor.

9 — O princípio referido no número anterior tem aplicabilidade no domínio da regularização de processos quando os beneficiários ou responsáveis sejam qualquer familiar ou pessoa que coabite com quem possa usar os poderes delegados ou subdelegados.

10 — Nos casos referidos nos dois números anteriores, tem competência para autorizar a despesa ou aprovar a regularização de processo do FAT quem, imediatamente acima na estrutura hierárquica, tenha poderes para o efeito.

11 — São delegados poderes na Dr.ª Maria Jacinta Dias, responsável pelo Departamento Financeiro (DFI), para autorizar ou proceder a pagamentos decorrentes de processos do FAT, despesas de gestão e despesas gerais, desde que previamente aprovadas ou autorizadas nos termos desta deliberação, e após verificar a legalidade do documento suporte da despesa e a existência de disponibilidade orçamental e de tesouraria.

12 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

13 de setembro de 2012. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça,* presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

206516494

Deliberação n.º 1634/2012

FAT — Subdelegação de poderes na responsável pelo departamento para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas

1 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), de 13 de setembro de 2012, sobre delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), a vogal do Conselho Diretivo com o pelouro do FAT, Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso, subdelega na responsável pelo Departamento do FAT, Dr.ª Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica, os poderes para aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas *g*) a *k*) do n.º 2 da referida deliberação, e autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais, com os seguintes limites e condições:

a) Prestação em espécie: 5 000 € (documento).
b) Pensão anual: 20 000 € (valor anual).
c) Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa): 5 000 € (valor anual/processo).
d) Capital de remição de pensões: 20 000 € (sentença/processo).
e) Indemnização por incapacidade temporária: 50 € (valor de subsídio diário/processo).
f) Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação): 7 000 € (processo).
g) Despesa de funeral/trasladação: 7 000 € (processo).
h) Indemnização por recasamento: 5 000 € (processo de pensão).
i) Prémio de seguro: 5 000 € (valor anual/processo).
j) Reembolso de prestações: 5 000 € (processo).
k) Reembolso de prémios: 5 000 € (processo).
l) Despesas de gestão: 2 500 € (processo).
m) Despesas gerais: 2 500 € (processo).

2 — A presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 13 de setembro de 2012.

3 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

13 de setembro de 2012. — A Subdelegante, *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

206516559

Deliberação n.º 1635/2012

FAT — Subdelegação de poderes na estrutura hierárquica para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas

1 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), de 13 de setembro de 2012, sobre delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), a responsável pelo Departamento do FAT, Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, subdelega poderes, nos limites constantes do quadro apresentado em anexo, para aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas *g*) a *k*) do n.º 2 da referida deliberação, e autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais, tal como se encontra definido nas alíneas *l*) e *m*) do mesmo número.

2 — A presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 13 de setembro de 2012.

3 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

13 de setembro de 2012. — A Subdelegante, *Célia Matos,* diretora.

FAT — Subdelegação de poderes na estrutura hierárquica para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas (anexo à deliberação de 13 de setembro de 2012)

Subdelegação de poderes pela diretora do FAT

Limites em €

Atos	Subdelegados			Unidades
	José Manuel Gama Rodrigues	Dr.ª Maria da Conceição Aragão Martins Silva	Dr. António Dias Martins Godinho	
Prestações em espécie	2 500	3 000		Documento.
Pensão anual	10 000	15 000		Valor anual.
Prestação suplementar (3.ª pessoa)	2 500	3 000		Valor anual/Processo.
Capital de remição de pensões	10 000	15 000		Sentença/Processo.
Indemnizações por incapacidade temporária	30	35		Subsídio diário/Processo.
Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação)	3 500	4 000		Processo.
Despesas de funeral/trasladação	2 500	3 000		Processo.
Indemnização por recasamento	2 500	3 000		Processo de pensão.
Reembolso de prestações		4 000		Processo.
Reembolso de prémios		4 000		Processo.
Despesas de gestão	1 500	2 000	1 500	Documento.
Despesas gerais	1 500	2 000	1 500	Documento.

206516591

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1005/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 697/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Albertina Garcia, portador da cédula profissional n.º 21253L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 28/09/2012, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 28/09/2012.

30 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206515343

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1493/2012

Por ter sido detetada uma imprecisão no despacho n.º 5340/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2010, procede-se por este meio à seguinte retificação:

No n.º 6 do anexo ao referido despacho, onde se lê «3 anos» deve ler-se «4 anos».

19 de outubro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

206516486

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1494/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro de 2012, o despacho n.º 14283/2012 — despacho reitoral de criação do 2.º ciclo de estudo em Engenharia de Redes de Comunicações, a seguir se publica novo despacho:

Curso de mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações — Alteração

(despacho reitoral n.º 142/UTL/2012)

O reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do presidente do Instituto Superior Técnico, aprova a alteração ao curso de mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro; e despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de março;

Despacho n.º 2317/2007 (2.ª série), de 13 de fevereiro, que cria o ciclo de estudos;

Despachos n.os 28763/2008 (2.ª série), de 7 de novembro, e 18677/2009 (2.ª série), de 12 de agosto, que alteram o ciclo de estudos.

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de mestrado em Engenharia de Redes de Comunicações.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicações e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

1 — O curso conducente ao grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicações, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia de Redes de Comunicações constam no anexo I ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.